



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.695/86.-

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de Servidores, Atualização Salarial e dá outras provisões".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 2º)- Para efeito desta Lei considera-se:

I - Carreira, o conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade que apresentem;

II - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;

III - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - servidor público, é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;

V - quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - vencimento, é a retribuição pecuniária-básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII - remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

CAPÍTULO II QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º) - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - empregos em comissão a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - empregos permanentes a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - empregos temporários, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - de cargos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

Seção I Dos Empregos em Comissão

Artigo 4º) - Ficam criados os empregos em comissão, discriminados no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º) - Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direitos de seus ocupantes.

Artigo 6º) - Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos ou contratados.

§ 1º - O empregado público, ao se desligar do emprego em comissão retornará ao emprego de origem, quando for o caso.

§ 2º - O funcionário público chamado a ocupar emprego em comissão, terá o vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe porém, garantido o tempo de serviço, para efeito de todos os direitos e vantagens estatutárias.

§ 3º - Ao servidor público que exercer emprego em comissão, será facultado optar pelos vencimentos de seu emprego ou cargo de origem.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Seção II

Dos Empregos Permanentes e Temporários

Artigo 7º)- Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo II e III desta Lei.

Artigo 8º)- Ficam criados 15 (quinze) empregos temporários de trabalhador braçal, com tempo de estágio de 02 meses de duração e vencimentos equivalentes a referência 01 da Escala do Anexo IV.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo fixado neste artigo, referidos empregados, a critério do Prefeito, através de Portaria, poderão ter acesso ao emprego de Ajudante de Serviços Diversos.

Artigo 9º)- Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do Anexo II, III, IV e V desta Lei.

Artigo 10º)- A contratação de novos empregados públicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, exclusivamente para os empregos constantes dos Anexos II e III - desta Lei.

Artigo 11º)- O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á:

I - mediante transposição quando se tratar de empregos isolados;

II - mediante acesso, quando se tratar de empregos que formem carreira;

III - mediante contratação, após a realização dos processos seletivos de transposição e acesso.

Artigo 12º)- Verifica-se vaga quando:

I - do acesso ou transposição do servidor;

II - do falecimento do servidor;

III - da demissão ou exoneração à pedido do servidor;

IV - da aposentadoria do servidor;

V - da criação do emprego ou aumento do quadro de pessoal através de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-4-

Seção III Dos Cargos Efetivos

Artigo 13) - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, remanescentes da Lei nº 1.156, de 09 - de abril de 1.973, do Anexo VI desta Lei, ficam mantidos, - transformados ou redenominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo. Estes, serão extintos na vacância.

§ 1º - À medida que ocorrerem as vacâncias dos cargos de Chefe de Seção e Encarregado de Setor, ficam criados, em igual quantidade, empregos em comissão de - Chefe de Seção e empregos permanentes de Encarregado de Setor, respectivamente.

§ 2º - Os níveis de vencimentos passam a ser expressos em algarismos romanos, conforme consta do referido Anexo VI, SITUAÇÃO NOVA.

Artigo 14) - Relativamente ao cargo de Assistente de Administração, extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

I - quando, após ter sido preenchido pela atual titular do cargo de Auxiliar de Administração, torná-lo vago;

II - quando não houver mais funcionário no quadro, em condições de preenchê-lo, nos termos do que dispõe o Artigo 46, da Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 15) - Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário dos ocupantes dos empregos e /ou cargos de Encarregado de Setor, Chefe de Seção, Diretor-de Departamento e titulares de Assessorias, enquanto durar o impedimento.

§ 1º - Cessada a substituição, o substituto retornará ao seu cargo ou emprego de origem.

§ 2º - O substituto exercerá o emprego, enquanto durar o impedimento, sem que nenhum direito lhe caiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

de ser provido efetivamente no mesmo.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 16) - A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 48 (quarenta e oito) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2º - Os empregos constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora.

Artigo 17) - Ao empregado público o pagamento de horas extraordinárias obedecerá as normas constantes da C.L.T..

CAPÍTULO V DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 18) - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas e alfabéticas, onde o número ou letra, indicará na ordem crescente, a amplitude de vencimento do respectivo emprego.

Artigo 19) - Para os empregos permanentes, constantes do Anexo II as referências serão representadas por algarismos arábicos, conforme Anexo IV desta Lei.

Artigo 20) - Para os empregos permanentes, constantes do Anexo III, as referências serão representadas por letras em ordem alfabética, conforme Anexo V desta Lei.

Artigo 21) - Para os empregos constantes dos Anexos II e III haverá uma amplitude de 8 (oito) referências.

Parágrafo Único - Para os empregos em comissão haverá somente uma referência.

Artigo 22) - O empregado público ao ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial do seu emprego.

Artigo 23) - Nenhum empregado público poderá perceber vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Artigo 24) - As referências e seus respec-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

respectivos valores, são os constantes do Anexo IV e V desta Lei.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Artigo 25) - Os atuais empregados públicos, contratados pelo regime trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 26) - Para enquadramento dos empregados públicos nas referências dos respectivos empregos será observado o seguinte critério:

I - até cinco (05) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;

II - mais de cinco (05) anos e até dez (10) anos de serviço, será enquadrado na segunda referência;

III - mais de dez (10) anos e até quinze (15) anos de serviço, será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de quinze (15) anos e até vinte (20) anos de serviço, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de vinte (20) anos e até vinte e cinco (25) anos de serviço, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos e até trinta (30) anos, será enquadrado na sexta referência;

VII - mais de trinta (30) anos e até trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na sétima referência;

VIII - mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na oitava (última) referência.

§ 1º - Para o enquadramento previsto neste artigo, serão observados o tempo de serviço municipal, respeitando-se sempre o atual vencimento do servidor.

§ 2º - Aplicado o disposto nos incisos deste artigo e, não sendo alcançado o vencimento do servi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

servidor, o enquadramento será feito na referência de valor - imediatamente superior a esse vencimento.

CAPÍTULO VII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL Seção I Das Disposições Preliminares

Artigo 27) - Os empregados públicos concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I - promoção;
- II - acesso;
- III - transposição.

Seção II Da Promoção

Artigo 28) - A promoção consiste na movimentação do empregado público, da referência onde está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 29) - A promoção do empregado público ocorrerá a cada cinco (05) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, e será automática, após data própria a ser fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Artigo 30) - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos - em virtude de:

- I - férias;
- II - licenças-gestantes;
- III - faltas abonadas;
- IV - nojo nos seguintes casos:
 - a) - por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até oito (08) dias;
 - b) - por falecimento de sogros, avôs, padrastos, madrastas, genros e noras, até dois (02) dias;
- V - gala, até oito (08) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

- VI - convocação para o serviço militar;
VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.

Seção III Do Acesso

Artigo 31) - Acesso é a passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, - dentro da respectiva carreira.

Artigo 32) - Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo VII desta Lei.

Seção IV Da Transposição

Artigo 33) - Transposição é a passagem do empregado público de um para outro emprego, porém de atribuições e responsabilidades diversas.

Parágrafo Único - A transposição ocorrerá somente após efetuado o acesso.

Seção V Disposições Diversas

Artigo 34) - Só poderão concorrer ao acesso e a transposição os empregados públicos que:

I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;

II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (01) ano anteriormente à data de fixação do processo seletivo;

III - tiverem o interstício de um (01) ano de efetivo exercício no emprego atual, à data da fixação do processo seletivo.

Artigo 35) - Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - o que ingressou a mais tempo no serviço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

II - o admitido a mais tempo no emprego atual;
III - o mais idoso.

Artigo 36) - O ingresso no novo emprego far-se-á sempre na referência correspondente em que já se encontra - classificado o empregado público.

Artigo 37) - A transposição e o acesso far-se-ão através de processo seletivo interno, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38) - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que não constem desta lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 39) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 40) - Os artigos 70, 71, 81, 82, 83, 84, da Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978, são inaplicáveis aos funcionários públicos do Poder Executivo.

Artigo 41) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, com exceção dos Artigos 22, 24, 25, 27, 59, 60 e produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986.

Pirassununga, 25 de março de 1.986.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOAO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Motorista do Gabinete	15
1	Administrador do Distrito	18
1	Secretário da Junta Militar	19
1	Responsável pelo INCRA	19
2	Oficial de Gabinete	23
1	Secretário	22
1	Assistente Jurídico	26
2	Chefe de Seção: Contabilidade Processamento de Dados	29
1	Chefe de Gabinete	36
1	Assessor de Relações Públicas	36
1	Assessor Jurídico	36
1	Assessor de Planejamento	36
4	Diretor de Departamento: Sócio Cultural Finanças Administração Obras e Serviços Municipais	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 -

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
165	Ajudante de Serviços Diversos	01 a 08
08	Vigia	
33	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vidas	
22	Monitor	
04	Coveiro	02 a 09
02	Pedreiro - Meio Oficial	
02	Ajudante de Mecânico	04 a 11
04	Ajudante Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Pisicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
02	Ajudante de Campo	
04	Atendente Social	
05	Cozinheiro	
06	Receppcionista	
03	Telefonista	
06	Calceteiro	05 a 12
12	Marroeiro	
01	Montador de Tela	06 a 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Cozinheiro Chefe	06 a 13
13	Pedreiro I	
05	Operador de Máquina I	07 a 14
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Soldador	08 a 15
01	Encanador I	
10	Motorista I	
11	Pedreiro II	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
03	Armador	
01	Eletricista I	
02	Auxiliar de Laboratório	
03	Operador de Máquina Hidrossolúvel	09 a 16
01	Marceneiro	10 a 17
01	Operador de Caldeira	
20	Escriturário I	
02	Marteleteiro	
02	Encanador II	
25	Motorista II	
03	Eletricista II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Carpinteiro II	10 a 17
02	Pintor II	
08	Pedreiro III	
03	Auxiliar de Educação Física	
02	Pintor de Comunicação Visual	11 a 18
02	Cabo de Fogo	
06	Encarregado de Turma	
20	Guarda Municipal	12 a 19
16	Operador de Máquina II	
03	Mecânico	
08	Atendente de Enfermagem	
01	Eletricista de Manutenção	
03	Técnico de Enfermagem	13 a 20
05	Professor de Ballet I	
01	Secretaria de Conservatório	
02	Encanador III	
43	Professor	14 a 21
04	Professor de Educação Física	
01	Auxiliar de Serviço de Trânsito	15 a 22
01	Supervisor de Monitores	
03	Desenhista	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Torneiro Mecânico	15 a 22
02	Fiscal de Postura	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	16 a 23
04	Responsável de Creche	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Assistente de Diretor Conservatório	
03	Digitador	
01	Responsável pela Guarda Municipal	
01	Responsável pelo CEFE Médici	
03	Dentista	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
01	Enfermeiro	
01	Analista de Laboratório	
19	Escriturário II	17 a 24
01	Almoxarife	18 a 25
01	Técnico de Agrimensura	
01	Operador de Computador	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Técnico de Laboratório	18 a 25
01	Bibliotecário	20 a 27
04	Escriturário III	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	21 a 28
01	Assistente de Gabinete	22 a 29
01	Técnico de Tributos	
04	Assistente Social	
04	Fiscal de Obras	
01	Diretor de Conservatório	23 a 30
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Sub-Contador	
	Encarregado de Setor:	24 a 31
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Patrimonio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Pedreira	24 a 31
01	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Professor de Ballet II	
02	Fiscal de Rendas	25 a 32
01	Contador	
01	Programador de Computador	
01	Advogado	30 a 37
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Cz\$ Hora
17	Médico	49,88
14	Professor de Conservatório	15,04
03	Professor de Educação Física	13,25
03	Técnico de Enfermagem	8,08
03	Técnico de Educação Física	13,25
05	Instrutor	7,48
03	Merendeira	7,06
02	Salva-Vidas	7,06
04	Servente	7,06
12	Monitor	7,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

Cz\$ 1,00

01	- 1.130,00	24	- 3.455,00
02	- 1.186,00	25	- 3.627,00
03	- 1.245,00	26	- 3.808,00
04	- 1.307,00	27	- 3.998,00
05	- 1.372,00	28	- 4.197,00
06	- 1.440,00	29	- 4.406,00
07	- 1.512,00	30	- 4.626,00
08	- 1.587,00	31	- 4.857,00
09	- 1.666,00	32	- 5.099,00
10	- 1.749,00	33	- 5.354,00
11	- 1.836,00	34	- 5.621,00
12	- 1.927,00	35	- 5.902,00
13	- 2.023,00	36	- 6.197,00
14	- 2.124,00	37	- 6.506,00
15	- 2.230,00	38	- 6.831,00
16	- 2.341,00	39	- 7.172,00
17	- 2.458,00	40	- 7.530,00
18	- 2.580,00	41	- 7.906,00
19	- 2.709,00	42	- 8.301,00
20	- 2.844,00	43	- 8.716,00
21	- 2.986,00	44	- 9.151,00
22	- 3.135,00	45	- 9.608,00
23	- 3.291,00	46	- 10.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS (Horistas)

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	49,88	52,38	55,00	57,75	60,63	63,66	66,85	70,19
Professor de Conservatório	15,04	15,79	16,58	17,41	18,28	19,19	20,15	21,16
Professor de Educação Física	13,25	13,92	14,61	15,34	16,11	16,91	17,76	18,65
Técnico de Enfermagem	8,08	8,48	8,91	9,35	9,82	10,31	10,82	11,36
Técnico de Educação Física	13,25	13,91	14,60	15,33	16,10	16,91	17,75	18,64
Instrutor	7,48	7,85	8,24	8,66	9,09	9,54	10,02	10,52
Merendeira	7,06	7,41	7,78	8,17	8,58	9,01	9,46	9,93
Salva-Vidas	7,06	7,41	7,78	8,17	8,58	9,01	9,46	9,93
Servente	7,06	7,41	7,78	8,17	8,58	9,01	9,46	9,93
Monitor	7,06	7,41	7,78	8,17	8,58	9,01	9,46	9,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGА

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

DOS CARGOS TRANSFORMADOS E/OU REDENOMINADOS

ANEXO VI

CARGO EFETIVO/SITUAÇÃO ATUAL	NÍVEL	Cz\$	SITUAÇÃO NOVA	NÍVEL	Cz\$
Protocolista	04	2.321,60	Chefe Seção Cadastro Fiscal	VI	4.406,00
Auxiliar de Tesouraria	09	3.111,43	Chefe Seção de Comunicações	VI	4.406,00
Sub-Chefe do Setor de Pessoal	10	3.216,81	Chefe Seção de Pessoal	VI	4.406,00
Sub-Chefe do S.Obras e Cadastro	10	3.216,81	Chefe Seção Obras e Cadastro	VI	4.406,00
Sub-Chefe do Setor de Material	10	3.216,81	Chefe Seção de Material	VI	4.406,00
Sub-Tesoureiro	10	3.216,81	Chefe Seção de Tesouraria	VI	4.406,00
Sub-Chefe Setor de Tributação	10	3.216,81	Chefe Seção de Tributação	VI	4.406,00
Enc. Geral e Insp.Praças e Jard.	07	2.742,96	Encar.Setor de Parques e Jardins	IV	3.455,00
Enc.Mercados e Feiras	02	2.111,00	Encar.Setor Mercados e Feiras	IV	3.455,00
Enc.Geral e Insp.Máq.e Veículos	07	2.742,96	Encar.Setor de Pavimentação	IV	3.455,00
Enc.Geral e Insp.de Trânsito	07	2.742,96	Encar.Setor de Trânsito	IV	3.455,00
Supervisora Alimentação Escolar	03	2.268,78	Supervisora Alimentação Escolar	III	2.341,00
Supervisora Alimentação Escolar	03	2.268,78	Supervisora Alimentação Escolar	III	2.341,00
Encarregado Posto de Monta	1/2	1.952,90	Encarregado Posto de Monta	I	2.023,00
Zelador da Represa	02	2.101,27	Porteiro	II	2.124,00
Fiscal de Rendas	09	3.111,43	Fiscal de Rendas	V	3.627,00
Programador	12	3.427,05	Engenheiro Agrimensor	VII	4.626,00
Contador	12	3.848,36	Assistente Financeiro	VI	4.406,00
Auxiliar de Administração	09	3.111,43	Auxiliar de Administração	V	3.627,00
Assistente de Administração	12	3.848,36	Assistente de Administração	VI	4.406,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Merendeira	Cozinheiro	Cozinheiro Chefe
Ajudante de Mecânico	Mecânico	Respons.p/Oficina Mecânica
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Pintor I		Pintor II
Carpinteiro I		Carpinteiro II
Eletricista I		Eletricista II
Auxiliar de Laboratório	Técnico de Laboratório	Analista de Laboratório
Guarda Municipal		Respons.p/Guarda Municipal
Atendente de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Enfermeiro
Professor de Ballet I		Professor de Ballet II
Secretaria de Conservatório	Assist.Diretor Conservatório	Diretor de Conservatório
Técnico de Educação Física		Professor Educação Física
Digitador	Operador	Programador de Computador
Sub-Contador		Contador
Atendente Social		Assistente Social
Escriturário I	Escriturário II e III	